

“E COMO SERIA SE?”: CONSIDERAÇÕES SOBRE A CAUSALIDADE PSÍQUICA A PARTIR DA INSTIGAÇÃO E DA BURLA^{*/}**

“And what if?”. Considerations on psychic causality arising from instigation and fraud

Wagner Marteleto Filho^{*}**

Palavras-chave: Causalidade psíquica; método nomológico-dedutivo; instigação; burla; imputação; razão prática.

Resumo: O presente trabalho tem por objeto o problema da causalidade psíquica, particularmente referido às categorias da burla e da instigação. Diante da inviabilidade de aplicação de leis regulares e gerais ao comportamento humano, à luz do método nomológico-dedutivo (*covering law model*), discute-se sobre a possibilidade de manutenção da categoria da causalidade para a explicação de ações humanas que tenham sido motivadas por comportamento de terceiro, através de instigação ou burla, pressupondo-se a liberdade de decisão do agente influenciado psiquicamente. Propõe-se, por fim, que a causalidade, nesse âmbito, deve ser considerada no sentido da razão prática (semântico), para o caso individual, não se podendo indagar sobre cursos causais hipotéticos para a imputação.

Keywords: Psychic causality; nomological-deductive method; instigation; fraud; imputation; practical reason.

Abstract: The present work addresses the issue of psychic causality, particularly focused on the categories of fraud and instigation. Faced with the impracticity

* Recebido a 06/09/2024. Aprovado para publicação a 16/10/2024.

** Trabalho realizado no âmbito do projeto UIDB/04243/2020, apoiado pela FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

*** Doutor em Ciências Jurídico Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Investigador do Centro de Investigação em Direito Penal e Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

of applying regular and general laws to human behavior, in the light of the nomological-deductive method (covering law model), it discusses the possibility of maintaining the category of causality to explain human actions that have been motivated by the behavior of a third party, through instigation or fraud, presupposing the freedom of decision of the psychologically influenced agent. Finally, it is proposed that causality in this context should be considered in the sense of practical reason (semantic), for the individual case, and one should not inquire about hypothetical causal courses for imputation.

The belief that there is a polar opposition between Mind and Matter is the belief that they are terms of the same logical type.

RYLE, 2000, p. 22

Introdução

Um assessor de magistrado convence um empresário com atuação forense a lhe conceder um empréstimo; para fazê-lo, apresenta-se como magistrado e acrescenta que está prestes a receber uma herança, necessitando do crédito por período breve. Ambas as informações se revelaram falsas: o agente não era magistrado, nem era herdeiro. Ouvido no curso do processo, o empresário afirma que teria emprestado o valor na mesma, independentemente de o agente ser apenas assessor e não ser herdeiro. Indaga-se: a fraude, neste caso, foi (psiquicamente) *causal* para a decisão?¹

Um agente oferece 500 Euros a um conhecido matador de aluguel, para que este execute seu inimigo. O matador cumpre o “contrato”². É possível considerar, neste caso, que a instigação foi *causal* para o resultado? Em caso afirmativo, como compatibilizar a autonomia do executor – enquanto pessoa livre – com uma possível causalidade determinística da instigação?

Um realizador de filmes de esqui³ não informa aos esquiadores acerca da possibilidade concreta de avalanche no local das filmagens; a avalanche ocorre e vários esquiadores morrem. A ilícita omissão de informação foi (psiquicamente)

¹ Este o cenário do denominado “Referendar-Fall” BGHSt 13,13, que será examinado infra (item V.1). Sobre o caso, veja-se: ROXIN, 2011, p. 409.

² Sobre as discussões do denominado “caso Bravo”, e a delimitação entre a autoria mediata e instigação, veja-se: SCHROEDER, 1965, pp. 158 ss.

³ “Caso Willy Bogner” – BGE 91 IV 117 (124 f.).

causal para a decisão dos esquiadores? Por outras palavras: os esquiadores teriam aceitado o risco mesmo se tivessem sido corretamente informados das condições climáticas, como era dever do realizador?

Esses são alguns dos problemas a serem enfrentados aqui, ao plano da denominada “causalidade psíquica” ou “psiquicamente mediada”.

Há casos para os quais não existem leis empíricas regulares⁴ que permitam vincular o comportamento do agente ao de um terceiro, de modo a se considerar que o primeiro tenha funcionado como uma *causa intermediária* do resultado produzido pelo último, sem incidência da regra da proibição de regresso⁵.

Nada obstante, fala-se, comumente, em “causação da decisão” do autor, na instigação e na autoria mediata; em “causação da disposição do patrimônio”, na burla; e isso ainda que não se possam aplicar leis regulares (no sentido do método *nomológico-dedutivo*) aptas a assegurar que os resultados – mantidas exatamente as mesmas condições – sempre ocorreriam do mesmo modo⁶.

Essa relação “causal”, muitas vezes presumida sem maiores reflexões, é, porém, tudo menos incontroversa, notadamente no plano da denominada “causalidade psiquicamente mediada” (*psychisch vermittelte Kausalität*).

Considera-se, de modo geral, que a instigação e a cumplicidade, como também a autoria mediata e a burla⁷, necessitam ser, de modo mais ou menos intenso e direto, “causais” para o fato principal⁸. Essa relação de causalidade é objeto de

⁴ MENDES, 2018, pp. 344-345, com análise, de seguida, da catástrofe de *L'Aquila*. Ainda, sobre essa discussão: COSTA, 2022, p. 425, onde se indaga, em essência, sobre “qual modelo de racionalidade deve presidir este juízo de atribuição objectiva do facto como “obra” do autor”.

⁵ O que está na base da teoria da proibição de regresso é a autonomia do homem da frente, que representaria a interrupção do curso causal no que se refere ao comportamento do homem de trás. Sobre o tema, é essencial ver: FRANK, 1931, p. 110 ss. Explicativo, sobre isso: RENZIKOWSKI, 1997, p. 157 e ss.

⁶ Vejam-se: PUPPE, 2016, p. 43; BERNSMANN, 1982, p. 537).

⁷ No sentido de que a afirmação da causalidade, nestas temáticas, é menos um problema de *resultado* (pois os Tribunais geralmente a afirmam) do que de *fundamentação*: ROXIN (2011, p. 409). Sobre a causalidade na burla, vejam-se, v.g.: LACKNER/KÜHL, 2014, § 263, n.m. 20).

⁸ Por questões de objeto e de espaço, não tratarei aqui, de modo autônomo, do problema da causalidade psíquica aplicado à omissão imprópria, salvo ao final, quando da análise do caso *Willy Bogner*. Sobre o assunto, assinalo, desde logo, que considero correta, no geral, a posição de PUPPE, no sentido de que se deve afirmar a responsabilidade daquele que deixa de proporcionar ao agente, com o dever primário (de evitar o resultado), as

distintas classificações⁹, ou mesmo de rejeição, para quem a julga inaplicável nesses âmbitos (RENZIKOWSKI, 1997, 214).

Como exemplificam ROXIN/GRECO (2020, §11, n.m. 15), não se pode estabelecer uma “lei geral e regular” com o conteúdo de que “*sempre que alguém receba 500 Euros para matar outrem, este se deixará ser determinado (no sentido do §26 do StGB) a executar o fato*”¹⁰. Mas, por outro lado, pode ser possível concluir que, no caso concreto, a oferta dos 500 Euros tenha sido, efetivamente, à luz da razão prática e de regras de experiência, o *motivo / a razão* da ação do instigado¹¹, ou, ao menos, um fator de *fortalecimento* de uma decisão já em processo de formação, no âmbito de um “complexo de relação motivacional”.

Como se sabe, os conceitos jurídicos devem se construir conforme considerações normativas, nomeadamente segundo as funções que devem cumprir em um esquema de regras¹². Mais que isso: é o Direito quem decide *se*, e *em que medida*, conhecimentos de outras disciplinas devem repercutir nos conceitos jurídicos.

O interesse do Direito por conceitos tais como *mente, desejo, motivação, crença* etc, se dá como parte de uma determinada teoria da ação, que corresponde, em boa medida, à psicologia cotidiana (STUCKENBERG, 2019, p. 541). E isso é assim porque o Direito é uma disciplina vinculada à *razão prática*, com pretensão de eficácia social.

informações necessárias para o cumprimento do dever, presumindo-se que o último, conhecendo-as, executaria a ação devida (PUPPE, 1997, p. 410; 1980, p. 909; também: BOSCH, 2011, p. 375).

⁹ Sobre o desenvolvimento histórico do tema da relevância causal das formas de participação, e com referência à literatura penal da idade média (*consilium* x domínio do fato), veja-se: BLOY, 1985, p. 126 e ss.

¹⁰ No sentido de que, como alternativa à renúncia à causalidade neste setor, deve-se aplicar uma “teoria da condição livre de lei” (*gesetzfreien Bedingungstheorie*), veja-se ROXIN, 2011, p. 46 e ss.

¹¹ No sentido de que o que se deve aferir é se o instigado “fez seu” (tomou para si) o motivo apresentado pelo instigador, confira-se: PUPPE, 2017, p. 517.

¹² STUCKENBERG, 2019, p. 540. Conforme aponta o Autor, o Direito é livre para definir se um comportamento que o agente executou com previsão do resultado (sendo este indesejável) deve, ou não, ser imputado como doloso, ainda que isso conduza a um desvio da linguagem cotidiana, no que se refere aos conceitos de “propósito” ou “intenção” (op. cit., p. 541). Proximamente, no que toca ao conceito de ação, veja-se: KINDHÄUSER, 1980, p. 155-156, ao associar o conceito de ação às regras gerais de linguagem, ainda que para além do universo jurídico. Veja-se também, e com referência específica à causalidade: HILGENDORF, 1995, p. 514 e ss. Também: BLOY, 1985, p. 24. Acerca do método teleológico, é essencial ver: ROXIN, 2019, pp. 9-10.

A investigação aqui desenvolvida terá por objeto específico o problema da *causalidade psíquica* e partirá dessas premissas (normativas e epistemológicas) para o exame de conceitos disposicionais¹³, bem assim de seu emprego na teoria da imputação.

A questão que aqui será discutida é, portanto: como se verifica – se é que se verifica – a denominada causalidade psíquica¹⁴? Como alguém pode, ao mesmo

¹³ Ao invés de muitos: MYLONOPOULOS (2013).

Apresentarei aqui uma breve síntese da explicação acerca dos conceitos disposicionais, que serão aplicados em outros pontos do texto conforme o sentido desta nota.

Na “linguagem observacional” (*Beobachtungssprache*) tem-se que as características (ou sinais, ou signos) podem ser percebidas diretamente (CARNAP). Na “linguagem teórica”, as características/sinais não podem ser acessadas diretamente; elas não são autoexplicativas, e necessitam se formar com auxílio de “regras de transformação”, ao nível da “linguagem observacional”. Essas regras auxiliares são chamadas de “regras de correspondência”, e as características/sinais, a partir das quais são mapeados termos da linguagem teórica, se chamam *indicadores*.

Uma *disposição*, como um conceito da linguagem teórica, não pode ser *descrita*, mas sim, *atribuída*. A atribuição de predicados disposicionais pressupõe: a) a observação de facticidades objetivas; b) o conhecimento da regra de correspondência pertinente, ou seja, a regra que permite, a partir da reação do objeto, concluir pela presença da disposição. A atribuição de uma disposição é ligada a uma sentença condicional irreal: o fato de um objeto ser quebradiço implica na afirmação de que, sob certas condições, ele irá quebrar. O conceito disposicional contém, assim, uma informação sobre o que poderia acontecer se uma coisa ou pessoa, que possui determinada propriedade disposicional, se encontrasse em determinada circunstância. Propriedades disposicionais possuem “caráter anfíbio”, pois se sustentam em “duas pernas”: uma do “mundo da realidade” e outra do “mundo da possibilidade”.

As propriedades disposicionais não são facticidades perceptíveis, que podem ser *determinadas*, *descritas* ou *provadas*, na medida em que apenas “se abrem” a partir de circunstâncias externas e, a partir delas, podem ser *atribuídas*. Conforme pontua MYLONOPOULOS (a quem recorro em grande extensão aqui), a análise disposicional abandona o dualismo cartesiano e trata as “facticidades internas” como aspectos de um todo. Ao fim e ao cabo, conceitos disposicionais, como conceitos teóricos, podem apenas ser, bem ou mal, confirmados, ou seja, podem apenas ser “mais ou menos decidíveis”. E quanto mais indicadores disponíveis, mais segura será a decisão.

¹⁴ É possível ao menos cogitar, face ao caráter transitivo da relação de causalidade, que alguém, através de outrem, seja considerado causa de um efeito. Haveria aqui uma equiparação entre a relação que se dá no seguinte cenário: A (apertar o gatilho) → B (explosão) → C (ferimento mortal na vítima) em que: se A → C. O problema é verificar se essa estrutura pode ser aplicada à denominada “causalidade psíquica”. Caso seja possível estabelecer essa relação causal condicional (Se A, B) para o campo da chamada causalidade psíquica, então a questão estará resolvida, em termos de uma vinculação

tempo, ser livre/*causa libera* (= apto a ser considerado o autor de uma ação, ou de um “*factum*” no sentido kantiano¹⁵) e, a um só tempo, ser determinado¹⁶?

Para cumprir o objetivo, primeiramente enfrentarei, em linhas gerais, os problemas da aplicação da teoria da equivalência à causalidade psíquica e da possibilidade de eventos psíquicos produzirem “efeitos externos”, como também as aporias que se apresentam ao plano da autonomia¹⁷ e do livre arbítrio, caso se considere que se verifica uma efetiva relação de determinação causal entre os comportamentos do instigador/burlador/coator (como *causa libera*) e do instigado/enganado/coato (como *causa libera*). De seguida, desenvolverei a concepção de que a causalidade psíquica é, em termos lógicos, um não-conceito¹⁸, ressaltando-se que a relação existente neste domínio é de outra natureza¹⁹, existindo uma “causalidade semântica” ou prática, em termos de *fornecimento de razões* (= explicação intencional da ação), em um complexo motivacional, a ser analisado conforme regras de experiência²⁰. Isso não significa, contudo, que tais *razões* não possam ter sido uma condição indispensável do resultado no caso concreto, de

necessária. Mas essa vinculação necessária aparenta ser uma impossibilidade lógica pois se o homem da frente é livre ele não pode, a um só tempo, ser “não-livre”. Neste sentido, a afastar a possibilidade de uma “causalidade psicológica” e, portanto, a recusar que a instigação seja causal, veja-se: MOURA, 2022, p. 561.

¹⁵ Sobre o conceito de ação em Kant, veja-se: PAWLIK, 2012, p. 273.

¹⁶ Veja-se: MERKEL, 2011, p. 166. No sentido de que não se poder falar em causa aqui, ao pressuposto de que deve haver uma decisão livre: HART/HONORÉ, 1959, p. 51.

¹⁷ Autonomia, aqui, se entende no sentido da imputação de dois níveis, desenvolvido, notadamente, por HRUSCHKA, RENZIKOWSKI, JOERDEN e STRATENWERTH. No primeiro nível de imputação, verifica-se, em um prisma instrumental, se o agente possui uma alternativa para seu comportamento, examinando-se, sobretudo, a capacidade de ação. No segundo nível de imputação, verifica-se se o agente podia considerar sua ação em uma medida jurídico-normativa e direcionar seu comportamento segundo tal medida. Veja-se, explicativo: RENZIKOWSKI, 1997, p. 72, a arrematar: “*sem o poder instrumental o comportamento adequado à norma, de partida, se apresenta impossível; sem a capacidade jurídica o cumprimento da norma resta como mero acaso*”.

¹⁸ Assim: RENZIKOWSKI, 2011, p. 211, cujo modelo, em essência, aqui se defende, no sentido de que o juízo causal, na imputação de responsabilidade, não se toma em um sentido teórico, mas sim com um sentido moral (prático), baseando-se em uma “causalidade da liberdade”, e que precisa ser investigado no mundo inteligível (e não no mundo sensorial).

¹⁹ Veja-se: PUPPE, 2017, p. 522.

²⁰ Também a assinalar a inexistência de leis empíricas que possam ser aplicadas nesse contexto: WALTER, 2020, p. 813.

modo compatível, em certos limites, com a própria fórmula da *conditio sine qua non*²¹.

Por fim, serão apreciados dois casos da jurisprudência alemã (*Referendar* e *Galavit*) e um caso da jurisprudência suíça (*Willy Bogner*), os primeiros acerca da burla e o último sobre a omissão de informações por parte do garante, no sentido de se colocar a posição adotada em teste, em termos de adequação teórico-normativa para a solução de problemas práticos apresentados.

I. Monismo x dualismo

Antes de seguir para o plano mais estritamente dogmático, é preciso abrir um parêntese para uma consideração metodológica prévia, que repercutirá ao longo do texto, quando da análise das categorias. Em uma inevitável simplificação, irei contrapor os denominados “monismo” e “dualismo” metodológicos²².

Para o que aqui interessa, cumpre apenas registrar que o “monismo metodológico” preconiza a unidade do método científico: as ciências naturais estabelecem o padrão científico e a explicação causal se dá conforme a submissão de casos individuais a leis gerais da natureza. Neste contexto, as explicações intencionais (ou teleológicas) são classificadas como não-científicas²³. O método aplicado é o “nomológico-dedutivo” (“*Covering Law Model*” – na expressão alcinhada por HEMPEL²⁴).

Em oposição a isso, apresenta-se o método *hermenêutico*, com a defesa do dualismo metodológico e a postulação de um método próprio para as ciências

²¹ Neste sentido, com a ressalva de não aplicação da “lei geral regular”

²² Não me refiro aqui, obviamente, ao dualismo ontológico na linha de *Descartes*, nos termos da separação entre corpo e alma, mente e cérebro, vinculado à psicologia cotidiana (*folk psychology*), e atualmente amplamente rejeitado no campo filosófico, mas sim à linguagem distinta (considerada a ciência empírica) aplicada às ações humanas. Sobre isso: STUCKENBERG, 2019, p. 536. Também, explicativo: BERNSMANN, 1982, p. 541, especialmente nota de rodapé 29, a apontar que não se trata – como em *Descartes* – de contrapor “substância” e “espírito”, mas sim de designar dois “mundos”: o da “linguagem-pessoa-ação” e o da “linguagem-coisa-evento”. Veja-se ainda: HABERMAS, 2004, p. 878.

²³ Para uma contundente crítica do pensamento positivista e sua influência no Direito Penal, notadamente no sistema de LISZT, veja-se, por todos: WELZEL, 1949, pp. 51 e ss. WELZEL aponta para que o essencial, neste sistema, é o dogma causal-monista do positivismo, ou seja, o caráter mecanicista aplicado à ação.

²⁴ Explicativamente: WRIGHT, 2004, p. 99.

humanas ou do espírito (*Geisteswissenschaften*). Diferenciam-se, essencialmente, a explicação (*Erklärung*) e o entendimento (*Verstehen*): o objetivo das ciências empíricas é *esclarecer/explicar*; o objetivo das ciências humanas – *Geisteswissenschaften* ou *moral sciences* – é *compreender*²⁵.

Um dos critérios do entendimento é, precisamente, a *empatia* (*Einfühlung*), ou seja, uma recriação, na mente do observador, da atmosfera mental – dos pensamentos, sentimentos e motivações – do objeto do estudo.

Além disso, o entendimento se conecta à ideia de “intencionalidade”: entendem-se os objetivos e propósitos de um agente; o significado de um símbolo; o sentido de uma instituição social etc. Trata-se da dimensão intencional ou semântica (*intentional stance*)²⁶, que considera que o sistema dispõe de determinadas informações e persegue, de modo racional, certos objetivos. O silogismo prático ocupa, aqui, um lugar de destaque: verificadas as premissas volitiva (= o objetivo do agente) e cognitiva (= suas crenças ou conhecimentos), e conectadas elas à conclusão (= uma ação x), é possível afirmar que um comportamento foi intencional em determinada perspectiva (WRIGHT, 2004, p. 115).

Nada obstante as variações entre os grandes grupos e a literatura inabarcável concernente à filosofia da ação, cumpre esboçar e contrapor as seguintes perspectivas, que relevam para este estudo: a) “intencionalismo causal”; b) intencionalismo anti-causal²⁷.

As perspectivas causalistas têm em comum a concepção de que um movimento corporal é a “história causal da ação”: o movimento corporal é *causado* pelo agente de um estado intencional, ou seja, de um ato de vontade²⁸. Para essas perspectivas, as ações humanas permitem-se descrever, por completo, segundo o ponto de vista do esclarecimento causal-empírico. A ação consiste, assim, na ligação (causal) entre a intenção-da-ação e o movimento corporal (*causing view*)²⁹.

²⁵ Sobre o assunto: BERNSMANN, 1982, p. 538. Na epistemologia, vejam-se: RIEDEL, 1978, p. 64. Sobre a influência da discussão na dogmática, uma breve síntese em: ROXIN, 2019, p. 9.

²⁶ Sobre isso: STUCKENBERG, 2019, p. 546, a anotar que a “psicologia do direito” e a “psicologia cotidiana” são bons exemplos de posturas intencionais, que servem para a atribuição de mérito ou censura.

²⁷ Para um panorama dessa classificação, veja-se, em detalhes: BÜRKHARDT, 2015, p. 24 e ss.

²⁸ Explicativo: BÜRKHARDT, 2015, p. 24. Sobre as dificuldades de se compreender como algo não físico (vontade) pode produzir eventos no mundo físico, e acerca da insuficiência das discussões no campo dogmático, veja-se: MERKEL, 2011, p. 167.

²⁹ MICHAEL S. MOORE (1997, p. 251) aponta que: “*those events that are human actions are themselves a compound of other events, consistint of a volition causing a bodily*

Nesse contexto, DONALD DAVIDSON (1970, p. 138) assinala que “*onde houver causalidade é preciso que haja uma lei: eventos reportados como causa e efeito submetem-se a uma lei estritamente determinística*” (→ “princípio do caráter nomológico da relação causal”). O autor rejeita, de toda sorte, a possibilidade de se estabelecerem leis gerais para fenômenos psicofísicos, como também recusa a possibilidade de submeter os eventos “mentais” às ciências empíricas. O aspecto “anômalo” do mental, ou seja, sua não submissão a leis, é algo inerente a tais eventos (Id., 1970, p. 138). Portanto, eventos mentais, como *classe*, não podem ser explicados pelas ciências empíricas; mas os eventos particulares, desde que conheçamos sua identidade, podem ser explicados em uma relação de *causa-efeito*³⁰.

Necessário examinar, agora, o “intencionalismo anti-causal”, como proposta de solução distinta.

Conforme WRIGHT, a *intencionalidade* não é uma categoria física, mas semântica³¹, que realiza uma conexão entre o comportamento e uma determinada perspectiva³². Imaginemos essa ordem de eventos: João apertou o botão, abriu a janela e resfriou o quarto; ou: João abriu a janela, apertando o botão, para resfriar (*in order to*) o quarto. Mas, observe-se: as explicações teleológicas, diferentemente das causais *stricto sensu*, não dependem da validade das conexões nômicas³³. Pode ser que, mesmo abrindo-se a janela, o quarto não se tenha resfriado, o que não interfere com a validade da explicação intencional da ação (desde que a premissa cognitiva – a crença do agente, no sentido de que o quarto seria resfriado – esteja corretamente descrita³⁴). Isso porque as explicações teleológicas respondem a uma pergunta sobre o porquê (*why question*, na expressão de ANSCOMBE). A explicação teleológica de um comportamento, portanto, sempre depende de se identificar o objeto de uma intenção (WRIGHT, 2004, p. 90).

movement”. Veja-se ainda: SEARLE, (1999, p. 141): “*na explicação intencional das ações, o conteúdo proposicional na explicação tem que ser idêntico a um conteúdo proposicional de um estado intencional que funcionou causalmente, via causalidade intencional, na produção do comportamento*”.

³⁰ Explicativo, sobre o causalismo em DAVIDSON: HABERMAS, 2004, p. 876.

³¹ *Norm and Action*, p. 20. Explicativo: RENZIKOWSKI, 2011, p. 213.

³² Sobre essa discussão, veja-se: MOURA, 2022, p. 188, acerca da compreensão intencional, e das perspectivas distintas do conceito de causalidade.

³³ WRIGHT, 2004, p. 84-85.

³⁴ WRIGHT, 2004, p. 97. A determinação, em uma perspectiva intencional do silogismo prático, se dá em termos lógicos. Na perspectiva causal, a verdade das premissas garante a validade da conclusão, mas não em um sentido lógico, senão causal.

Haveria, assim, na designação de RYLE, um “erro categorial” embutido na própria ideia de causalidade mental³⁵: a geografia lógica dos conceitos mentalísticos pertence a uma categoria distinta, e seu vocabulário é totalmente diverso daquele dos fenômenos da natureza, donde se extrai que não há sentido em se discutir a “causalidade mental”³⁶.

Já para KINDHÄUSER (1980, p. 157), ao nos referirmos à “ação” não designamos qualquer “evento”, mas sim atribuímos responsabilidade a alguém por ter produzido alguma alteração no mundo exterior. Nesse rumo, formas de comportamento humano constituídas de sentido (= ações³⁷) não poderiam ser compreendidas causalmente.

Em uma palavra: para a teoria “não-causal”, e segundo a compreensão teleológica da ação, esta se esclarece especificando-se o objetivo para a qual se direciona; ações são sempre comportamentos direcionados a um objetivo³⁸, uma *manifestação de sentido*. A ligação entre ações e atos de vontade se compreendem de modo puramente conceitual (semântico ou lógico), e não em um sentido causal.

O ponto mais sensível da disputa entre as duas correntes está na possibilidade (perspectiva causal) ou impossibilidade (perspectiva teleológica) de se reduzir toda a explicação da ação (mesmo a teleológica) ao esclarecimento causal. Ainda que essa questão mais controversa não influencie de modo significativo o resultado no campo jurídico-dogmático, é necessário, ao menos, analisar criticamente as concepções, e algumas de suas repercussões nas escolas penais, notadamente no finalismo³⁹.

Pois bem.

Partindo-se do dualismo metodológico e, numa contraposição dos dois modelos referidos na filosofia da ação (intencionalismo causal x intencionalismo não-causal), o que posso extrair, para este breve texto, é que nenhuma das perspectivas propõe que haja uma *lei causal geral* para os eventos mentais como *classe*. Mesmo a perspectiva “intencional-causal” considera que a relação apenas se aplica no caso particular, sem a possibilidade de generalização, pois os eventos mentais não se submetem a leis (daí o “anomalismo”, no sentido de DAVIDSON). Não há, portanto, uma submissão a leis determinísticas, embora não se recuse, necessariamente, a possibilidade da consideração de uma relação de causa e efeito entre o mental e o físico na ação concreta.

³⁵ Veja-se: RYLE, 2002, p. 18.

³⁶ Explicativo: BERNSMANN, 1982, p. 542.

³⁷ Veja-se: HRUSCHKA, 1998, p. 583.

³⁸ BÜRKHARDT, 2015, pp. 28-29, com múltiplas referências.

³⁹ Veja-se: WELZEL, 1949, p. 7.

O que se pode reivindicar como hipótese, ainda que de modo bastante simplificado, modesto e provisório, é: estados mentais não podem ser compreendidos como sendo “fatos psíquicos” com uma substância obscura, em um *status* ontológico. Os estados mentais “se dão” apenas em uma perspectiva intencional, como atribuições, no sentido de um padrão de interpretação. Os conceitos mentalísticos, portanto, devem-se compreender em um sentido “disposicional” e “não-descritivo”, o que também deve se dar no que toca à temática da “causalidade psíquica” (que a eles se refere e se vincula) refutando-se a possibilidade de se estabelecer leis gerais e regulares aqui (= anomalismo do mental). Nada disso impede, contudo, que se possa interpretar o comportamento à luz da razão prática⁴⁰ e das regras de experiência, permitindo-se, a partir daí, resolver problemas concretos de imputação. E, permita-se o trocadilho, é isso mesmo que está em causa.

II. Causalidade e imputação

No âmbito específico da causalidade dos delitos de resultado, a doutrina majoritária e a jurisprudência (ainda) acolhem a “teoria da equivalência” e sua fórmula da *conditio sine qua non* (=toda condição que não possa ser suprimida sem que o resultado decaia, é causa)⁴¹, com modificações ou complementos⁴², como a “teoria

⁴⁰ No sentido de que o “*Direito Penal é uma criação da razão prática*”, e com uma abordagem acerca dos âmbitos da *teoria dos estados de coisas*, da *teoria dos valores*, da *teoria das normas* e da *teoria das imputações*, veja-se, desenvolvidamente: MOURA, 2022, p. 185 e ss.

⁴¹ GLASER, 1978. BURI, 1873, pp. 1-2.

Atualmente, compare-se: ROXIN/GRECO, 2020, pp. 453-454, a registrarem que a literatura ainda reconhece, para os delitos de resultado, uma relação de necessidade – ou ao menos de suficiência – entre a causa e o efeito. Ainda segundo os Autores, a crítica da ausência de limites da causalidade perdeu seu sentido em face dos demais critérios de imputação, consistindo, a causalidade, apenas a mais extrema fronteira da censura penal. Por sua vez, PALMA (2017, p. 125) assinala a importância da manutenção da área da causalidade, para fins de se assegurar uma separação entre o aspecto factual (da “objetividade factual”) e a dimensão do risco (normativa), observando que a teoria da causalidade se encontra pressuposta nos artigos 10 e 22 do Código Penal português.

⁴² Sobre a aplicação à causalidade psíquica de modo equivalente à causalidade física: BURI, 1860, p. 1. BURI considerava equivalentes, em termos de causalidade, os efeitos físicos e psíquicos, podendo, ambos, fundamentar tanto a autoria (em que se incluíam, na “autoria intelectual”, a *autoria mediata* e a *instigação*) como a participação (restrita ao auxílio). A distinção entre as categorias se dava apenas no plano da vontade (a

da adequação”⁴³ e a “teoria da condição segundo uma lei natural” (*gesetzmässigen Bedingungen*)⁴⁴.

No desenvolvimento da teoria da equivalência, BURI (1873, p. 1) considerava que, a título de relação causal, compreende-se o conjunto de todas as forças, ou seja, de todas as forças da natureza, que tenham causado um resultado determinado. Ao plano do problema da causalidade psíquica, a teoria da equivalência, já no modelo de BURI (1860, p. 1)⁴⁵, nivelava a causalidade física e psíquica, na medida em que ambas eram indistintamente consideradas “causais” para o resultado, sem distinções no campo do ilícito⁴⁶.

Sabe-se que a teoria da equivalência, além de ser de utilidade questionável para determinar a causalidade concreta (pois quando aplicada já se parte da resposta), enfrenta vários problemas práticos no que se refere à causalidade *alternativa* e *cumulativa* (sobredeterminação causal), como também na causalidade hipotética (causas substitutivas)⁴⁷. De todo modo, no complexo da relação causal, todas as *forças* que realizaram determinado resultado, nelas incluídas as influências psíquicas, são consideradas, na perspectiva da equivalência, *causas*. A vontade humana, portanto, sem maiores problematizações, se encontrava inserida dentre os fatores causais⁴⁸.

vontade do autor – mediato e instigador – se dirige ao resultado, e a vontade do cúmplice se dirige apenas a influenciar a vontade do autor, submetendo-se à ela, mas não ao resultado diretamente) e, por isso, era um problema de culpa (op. cit., p. 2). Confirma-se, sobre isso: HARDWIG, 1957, p. 68. Também: MOURA, 2022, p. 126.

⁴³ Explicativamente, com múltiplas referências, a partir de KRIES: ROXIN/GRECO, 2020, p. 474.

⁴⁴ Sobre o predomínio da “teoria da condição conforme uma lei natural”, na literatura: ROXIN/GRECO, 2020, p. 456. No sentido da aplicação: JAKOBS, 1991, §7, n.m.12. KINDHÄUSER, 2016 § 10, n.m.12.

⁴⁵ Explicativamente: NOLTENIUS, 2003, p. 42.

⁴⁶ Veja-se: BURI, 1882, p. 249.

⁴⁷ O primeiro soldado, que efetivamente atirou, poderia sustentar que, se ele não atirasse, o segundo o faria, e assim por diante, até que se chegasse ao resultado absurdo de que a morte não teve causa alguma. ROXIN/GRECO, 2020, §11, n.m.13. Problema análogo se dá na causalidade alternativa, com o exemplo de escola: *A* e *B*, sem saberem do conhecimento de cada um, inserem doses de veneno no café da vítima, cada uma delas suficiente para matar. Caso se suprima a ação de um deles, o resultado ainda assim persiste, o que levaria à conclusão de que nenhuma das ações foi efetivamente causal (op. cit., §11, n.m.13).

⁴⁸ Explicativo: HARDWIG, 1957, p. 69, a apontar para a estrita separação, na concepção de BURI, entre a relação causal e o juízo normativo que se faz sobre ela, bem assim para a causalidade psíquica como apenas uma forma especial de causalidade, através da vontade (op. cit., p. 70). Ainda: NOLTENIUS, 2003, p. 42.

A fórmula da “condição segundo uma lei natural”, desenvolvida por ENGISCH (1931, p. 20), também é acolhida por parte da literatura como alternativa ou, ao menos, complemento, à fórmula da *conditio*, no sentido de suprir algumas de suas lacunas. Essa fórmula se explica pelo seguinte raciocínio: “*se a uma ação se tenham vinculado alterações no mundo exterior subsequentes no tempo, que estavam unidas com a ação de modo necessário, segundo as leis naturais conhecidas, e que se apresentam como resultado típico, então há causalidade*” (JESCHECK/WEIGEND, 1996, §28, II, 4).

Indaga-se, então: é mesmo possível aplicar esse conceito de causalidade, estritamente nomológico-dedutivo, e no sentido forte, para resolver os casos de causalidade psíquica? Como falar em uma “lei geral e regular” aqui (⁴⁹, que determine que, em casos análogos, a ação (livre) do autor direto (do instigado, do burlado, do coato) seria sempre a mesma?

Uma tentativa de conciliação entre as teorias da causalidade com os casos de causalidade psíquica se apresenta nas perspectivas que mantêm a exigência de que a conduta do instigador (ou do burlador, do cúmplice etc) seja uma *condição necessária* do resultado, mas com um importante ajuste: o juízo é apenas retrospectivo e sempre individual (ROXIN, 2011, p. 416), não permitindo a realização de um *prognóstico* conforme leis regulares, pela simples razão de que inexistem leis empíricas que permitam prever, de modo preciso (ou mesmo probabilístico), o comportamento humano⁵⁰. Por outras palavras: considera-se necessário aferir se a conduta do instigador consistiu em uma condição do resultado em relação à decisão do autor, ainda que não tenha sido sua causa única. Para concluir: não haveria incompatibilidade inultrapassável entre os conceitos de causalidade e as categorias da instigação, cumplicidade, burla ou coação, desde que não se tome a causalidade em um sentido empírico.

Um exemplo de relevo pode ser apresentado aqui: no caso do imigrante que postulava asilo e foi ameaçado de agressão, tendo saltado, na fuga, por uma vidraça, ferindo-se mortalmente (BGH NJW 2003, 150), considerou-se estabelecida a causalidade entre a ameaça e o resultado morte. E com razão: é plenamente possível, a partir de regras da experiência cotidiana e da razão prática, considerar

⁴⁹ A aplicar essa crítica, no sentido de excluir a possibilidade incidência da lei geral e regular neste âmbito, ainda que se opere com a psicologia motivacional, veja-se: BERNSMANN, 1982, p. 545, inclusive a apontar para a impossibilidade de se investigar tais fatos psíquicos em face da própria estrutura do processo penal.

⁵⁰ ROXIN, 2011, p. 413, a indicar que mesmo leis probabilísticas/estatísticas, neste campo, seriam de todo inadequadas para solucionar problemas de causalidade psíquica. Também: FRISTER, 2015, pp. 121-122.

que o ofendido, sob grave ameaça, teve de facto tal reação⁵¹, e que foi a ameaça quem conduziu, no caco concreto, a vítima à *decisão* de saltar, em um juízo prático.

Já no quadrante da *imputação*, como categoria específica (dos “sistemas” moral e jurídico), a solução do problema não se apresenta tão tormentosa; ao contrário, há uma compatibilidade evidente entre as “condutas instigadoras” (ou burladoras, ou coatoras) e o juízo de atribuição de responsabilidade. Isso porque, a linguagem básica da imputação é a *semântica*, e não a linguagem do esclarecimento empírico de fenômenos naturais⁵².

Na sua conhecida definição, apresentada na introdução da *Metafísica dos costumes*, KANT assinala que a “*imputação, em seu significado moral, é o juízo por meio do qual alguém é tomado como autor (causa libera) de uma ação, a qual então se traduz como “factum” e se submete uma lei*”⁵³. Daqui se extrai que, para KANT, a imputação é um *juízo moral*, e não empírico, acerca de um autor e seu facto⁵⁴.

Por sua própria essência, todo juízo de imputação é *retrospectivo e individual*: refere-se sempre a uma ação específica, de um sujeito determinado, sendo seu pressuposto fundamental o livre arbítrio⁵⁵. Este “arbítrio” é compreendido por KANT como a capacidade de realizar algo ou omitir algo, com a consciência da propriedade da ação para produzir um objeto. O arbítrio humano é livre porque, embora afetado por impulsos, não é determinado por eles⁵⁶, em distinção ao arbítrio animal (*arbitrium brutum*), que é determinado por inclinações e estímulos. E é precisamente o sujeito – que pode seguir, em suas ações, as leis da razão prática – que Kant designa como “pessoa”⁵⁷. Neste sentido, KANT

⁵¹ Assim: FRISTER, 2015, p. 122.

⁵² Veja-se: STÜBINGER, 2011, p. 613.

⁵³ “*Zurechnung (imputatio) in moralischer Bedeutung ist das Urteil, wodurch jemand als Urheber (causa libera) einer Handlung, die alsdann Tat (factum) heißt und unter Gesetzen steht, angesehen wird*”. (KANT, 2013, p. 8).

⁵⁴ Veja-se, sobre isso: RENZIKOWSKI, 2011, p. 209.

⁵⁵ Assim: RENZIKOWSKI, 2011, p. 210.

⁵⁶ Para uma aprofundada discussão acerca da temática do determinismo e da liberdade, e a indicar um caminho compatibilista que parte da ideia de liberdade da espontaneidade, apoiada no desejo e na emoção como critérios de deliberação moral, veja-se, por todos: PALMA, 2005, p. 76 e ss.

⁵⁷ “*Pelo seu caráter inteligível porém (embora na verdade dele só possamos ter o conceito geral), teria esse mesmo sujeito de estar liberto de qualquer influência da sensibilidade e de toda a determinação dos fenômenos. E como nele, como nûmeno, nenhuma mudança acontece que exija uma determinação dinâmica de tempo, não se encontrando nele, portanto, qualquer ligação com fenômenos enquanto causas, este ser activo seria, nas*

contrapõe a causalidade natural à “causalidade da liberdade”, relacionada às ações humanas⁵⁸.

A *imputatio* pressupõe, de fato, uma causalidade, mas nos termos de uma *causa libera*⁵⁹, que não é (ela mesma) causada. Daí que, se o evento for causado de forma necessária por uma ação, este evento não pode ser, também ele, uma ação; isso seria uma autocontradição⁶⁰.

Aplicada a proibição de regresso⁶¹, o que se conclui é que a transitividade⁶² da relação causal decai, de modo que com a *causa libera* uma nova cadeia causal se inicia⁶³. Mas isso não exclui a possibilidade de que a *causa libera* tenha atuado em face de uma decisão baseada em motivos fornecidos por outrem (= coação, instigação ou fraude), sendo possível, neste sentido fraco, falar em causalidade psíquica.

III. Sobre a causalidade psíquica (ou psiquicamente mediada/induzida), em específico

Ainda que a questão da causalidade psíquica tenha sido pouco discutida na manualística⁶⁴, o tema tem ganhado relevância na literatura mais especializada, e

suas ações, independente e livre de qualquer necessidade natural como a que se encontra unicamente no mundo sensível. (...) Assim se encontrariam, simultaneamente, no mesmo acto e sem qualquer conflito, a liberdade e a natureza, cada uma em seu significado pleno, conforme se referissem à sua causa inteligível ou à sua causa sensível” (KANT, 2013, p. 463 e ss.). Explicativo: RENZIKOWSKI, 2011, p. 210.

⁵⁸ Explicativo, sobre isso: ZACZYK, 2019, p. 635.

⁵⁹ Em associação com o fundamento da autonomia e com a razão prática, na perspectiva Kantiana da causalidade da liberdade: MATT, 1994, p. 200. Também: HRUSCHKA, 1998, p. 587.

⁶⁰ Veja-se, no sentido da contradição: HRUSCHKA, 1998, p. 586.

⁶¹ Para um panorama da teoria, a partir de FRANK, veja-se: BLOY, 1985, p. 130 e ss.

⁶² Por *transitividade*, entenda-se: Se $A \rightarrow B$; Se $B \rightarrow C$; então, Se $A \rightarrow C$. Ocorre que, se isso vale para processos naturais, não se dá o mesmo em ações, na medida em que caso B seja uma “causa libera”, A não causa C.

⁶³ RENZIKOWSKI, 2011, p. 211. Também: MOURA (2022, p. 187), a apontar: “no plano da imputação, o autor é uma causa especial, ou seja, uma causa qualificada. Afinal, diferentemente de uma causa naturalis”, uma causa libera não é nenhuma causa causata”.

⁶⁴ Neste sentido, a apontar que isso se deve à consideração de que o problema consiste em uma obviedade e, portanto, não é aprofundado: ROXIN, 2011, p. 411. Também, no sentido de que a discussão tem sido insuficiente: BERNSMANN, 1982, p. 536.

recebido atenção em manuais mais aprofundados, valendo nominar, sem pretensão exaustiva, os de ROXIN/GRECO (2020, p. 458; 470), INGEBOG PUPPE (2016, p. 43), KRISTIAN KÜHL (2012, p. 22) e HELMUT FRISTER (2015, p. 122) *verbi gratia*.

Pretendo, desde logo, apresentar uma cartografia breve do estado da questão⁶⁵, antes de ingressar em uma análise mais verticalizada. Retomarei, agora, a discussão desenvolvida no item 1, mas com uma aproximação mais acentuada da dogmática penal.

Como se viu, há, por um lado, aqueles que demandam uma relação causal estrita nesse setor: a influência psíquica, em toda a sua extensão, precisa ser *causal* para o resultado do fato principal⁶⁶, para que se verifique a instigação (o que se aplica aos demais casos de causalidade psiquicamente mediada já indicados).

Há aqueles, na outra ponta, que recusam a aplicação da categoria da causalidade em se tratando da instigação e da cumplicidade, precisamente por rejeitarem a possibilidade conceitual de uma “causalidade psíquica”⁶⁷. Esses modelos, denominados “teleológicos”, rejeitam a ideia de uma causação pela via da vontade ou intenção, e procuram explicar as ações pela via do silogismo prático⁶⁸.

Outros consideram, em uma concepção intermediária, que deve haver, no caso concreto, uma relação de motivação (*Motivationszusammenhang*), ou o fornecimento de uma razão, da qual o autor direto “se apropria”⁶⁹. Nesse contexto,

⁶⁵ Para um panorama da discussão do conceito de “determinação”, passando pelas teorias da “causação” e da “influência comunicativa” (colusão e pacto de injusto), veja-se, ao invés de muitos: MOURA, 2022, pp. 617-618.

⁶⁶ JAKOBS, 1991, p. 672, especialmente no âmbito da cumplicidade (*Beihilfe*), para fins de distinção entre consumação e tentativa, e a sustentar que a renúncia à causalidade conduz à punição do auxílio mesmo no caso do auxílio tentado.

⁶⁷ No sentido de que a expressão “causalidade psíquica” conduz a erro, e de que deve ser rejeitada, KORIATH (1988, p. 249) propõe o desenvolvimento de um “princípio de atribuição não-causal”. Veja-se, explicativamente: SCHLACK, 2019, com referências a VON WRIGHT e KORIATH. Veja-se ainda: RENZIKOWSKI, 1997, p. 203, no sentido da impossibilidade de se cogitar de um conceito de causalidade psíquica.

⁶⁸ No âmbito da filosofia, no sentido da análise dos fundamentos da ação, vejam-se: HART/HONORÉ, 1959, p. 50, com referência à “*interpersonal transaction*”. Explicativo: BERNSMANN, 1982, p. 548. WRIGHT, 2004, p. 84; 96 e ss.

⁶⁹ PÉREZ-BARBERÁ (2002, p. 634) destaca a presença, em tais casos, da causalidade, mas não da determinação. Conforme o Autor, verifica-se, nos processos como a instigação e a burla, um esclarecimento causal-teleológico (a partir de motivos, intenções e objetivos), mas não determinístico: o problema está no determinismo, não na causalidade. Ou seja, existe uma “determinação teleológica”, mas não uma causalidade determinística que se estabelece no plano da causalidade empírica. No caso da instigação, o instigador

ROXIN (2011, p. 416) sustenta a possibilidade de se manter a teoria da condição, mas com afastamento, na “causalidade psíquica”, do requisito da “regularidade”, ao que denomina “*causalidade psiquicamente mediada como uma condição livre de lei*”. Ou seja: considera-se possível estabelecer que, no caso concreto, a instigação (ou a burla) foi efetivamente “causal” para o resultado (no sentido de que sem ela o resultado não teria ocorrido), sem que se tenha que afirmar que, regularmente⁷⁰, em casos análogos, tudo iria ocorrer do mesmo modo⁷¹. Há uma análise retrospectiva⁷², que pode efetivamente determinar uma relação causal, ainda que não se possa, em termos de um prognóstico, afirmar que em outros casos análogos o resultado seria o mesmo. ROXIN pontua, ao meu juízo com correção, que a causalidade, no âmbito jurídico, não se estabelece do mesmo modo que nas ciências empíricas⁷³, até mesmo porque não se busca submeter o caso a uma lei para se obter um prognóstico, mas sim, apenas, para se demonstrar que algo foi uma condição determinante do resultado concreto⁷⁴.

Já para PUPPE, em conexão à teoria hegeliana da ação⁷⁵, em que a influência psíquica se traduz no “oferecimento de razões para agir”, o instigador não “causa” a decisão do autor, mas sim “*cria um motivo para a ação do autor*” (1984, p. 109 e 113). Assim, para a Autora, caso se pretenda manter a ideia de causalidade no

causa teleologicamente o resultado; o autor, por sua vez, causa, empiricamente, o resultado ao desferir o disparo contra a cabeça da vítima (o *explanans* possui caráter causal).

⁷⁰ Criticamente: PUPPE, 2017, p. 516.

⁷¹ Não dispomos, com efeito, de leis empíricas que permitam afirmar que o resultado seria o mesmo. Não se apresenta viável repetir a situação múltiplas vezes com o mesmo indivíduo, ou reproduzi-la com pessoas diversas, para fins de determinar se o desenlace seria sempre o mesmo. Assim: PUPPE, 1984, p. 105.

⁷² A observar que o que se deve vedar, no que toca aos “cursos causais hipotéticos”, é que um fator substitutivo seja acrescentado, nada impedindo que um determinado evento seja mentalmente suprimido para se indagar o que teria ocorrido em sua ausência: MOURA, 2022, p. 334. Ainda, acerca da possibilidade de se determinar a causalidade psíquica de modo retrospectivo: BOSCH, 2011, p. 382.

⁷³ Criticamente, a insistir na necessidade de se recorrer a uma lei específica para a determinação da causalidade: SCHLACK, 2019, p. 800.

⁷⁴ A dificuldade está em se aplicar uma sentença condicional hipotética, em uma situação para a qual não se dispõe de uma lei geral. Veja-se: PUPPE, 2011, p. 408; a mesma, 2017, p. 517.

⁷⁵ A rejeitar a causalidade psíquica, por incompatibilidade com a vontade livre do autor: KÖSTLIN, 1855, p. 300.

sentido de “causação de uma decisão”, a linguagem aplicada para esclarecer a relação de causa e efeito deve ser outra, distinta daquela baseada em leis causais estritas ou estatísticas. A pergunta sobre “como teria sido se” (juízo hipotético) simplesmente não se compatibiliza com situações para as quais não haja leis gerais disponíveis. O que se deve pesquisar, exclusivamente, é se a atuação do agente – a fraude, a instigação ou a coação – foi o “fundamento real” da decisão (PUPPE, 2017, p. 517).

Analogamente, JOERDEN (1989, p. 117) refere-se ao “oferecimento de uma razão para agir”⁷⁶, ao que também se alinha HRUSCHKA (1988, 581), contentando-se, ambos, em admitir uma “causalidade” nesses termos. Essas concepções resguardariam a liberdade de vontade do autor (como *causa libera*, no sentido da teoria da imputação kantiana), que se mantém com o poder de escolha no que toca a aceitar, ou não, as razões fornecidas pelo instigador, para agir⁷⁷.

Note-se que as concepções de ROXIN, PUPPE, JOERDEN e HRUSCHKA são conciliáveis com a teoria da *condição*, conquanto que de modo alterado ou atenuado, pois a condição necessária não se submeterá a uma lei de regularidade geral, e apenas será identificada no caso concreto, na hipótese em que as razões fornecidas pelo autor ao instigado, cúmplice, coacto ou burlado, devam ser confirmadas como causadoras da decisão (PUPPE, 2017, p. 517), em termos de criação da razão principal ou de fortalecimento de razões preexistentes (“perspectiva teleológica”).

E esse parece ser mesmo o caminho a seguir para a superação de conflitos entre a causalidade “geral” e a “causalidade psíquica”⁷⁸. No próximo tópico, testarei a compatibilidade entre a categoria da causalidade psíquica – tomando-se o caso da instigação como paradigma – com as teorias da causalidade, e também com a teoria da imputação (de modo geral).

⁷⁶ Explicativamente, acerca dessas perspectivas: CAMARGO, 2018, p. 249.

⁷⁷ CAMARGO, 2018, p. 249. A apontar, contudo, para uma indevida restrição do espectro da instigação, em face da desconsideração de situações instigadoras nas quais o autor não tem consciência da influência causal, exercida de modo “difuso e sutil”. Mas, sobre essa objeção, é possível argumentar que os casos referidos podem recair no campo do auxílio (*Beihilfe*), apenas escapando da instigação pela ausência do “pacto de ilícito” (*Unrechtspakt*).

⁷⁸ No mesmo rumo: SCHLACK, 2019, p. 805.

IV. Os casos da instigação e da cumplicidade, em conexão com a problemática da causalidade psíquica

Como já anotei, os problemas se apresentam no âmbito da instigação, da cumplicidade, da burla e da coação. Começarei pelas primeiras, e tratarei da burla quando da análise dos casos concretos, infra. As ideias gerais se aplicam a todas essas categorias.

No que se refere especificamente à *instigação*, as exigências são geralmente mais concentradas em comparação à cumplicidade, na medida em que há a equivalência do regime de pena entre o instigador e o autor (em Portugal e na Alemanha), e tende-se a postular, para a “determinação”, mais do que uma simples “causação”⁷⁹.

De modo menos intenso, para a cumplicidade, demanda-se uma “causalidade de fortalecimento” (*Verstärkungskausalität*; JESCHECK/WEIGEND, 1996, p. 64, III, c), ou seja, o contributo necessitaria apenas *facilitar, fortalecer, intensificar, possibilitar* a realização do tipo. E, por último, na perspectiva da “teoria da elevação do risco”, não se exige qualquer causalidade do contributo do cúmplice para o resultado do fato principal, antes considera-se que já basta a elevação do risco para o bem jurídico protegido (PUPPE, 2016, § 26 n.m.17); isso porque o fundamento da punibilidade da cumplicidade não se situaria na causação do resultado, mas sim na elevação da chance de sua ocorrência⁸⁰. Curto: o fundamento da punição da participação se apresenta pela violação, por parte do instigador ou cúmplice, de uma norma de perigo (→ proibição de perigo, com referência ao bem jurídico protegido no tipo)⁸¹.

De todo jeito, a causalidade, com maiores ou menores exigências, se mantém no centro da discussão. Por uma questão de delimitação do objeto, vou tratar de modo mais particularizado da instigação, uma vez que a solução apresentada ao problema se espraia para as demais categorias aqui discutidas.

⁷⁹ Preciso manter em aberto, por questões de espaço, a discussão acerca de se o partícipe viola uma norma de comportamento autônoma (assim, RENZIKOWSKI, 1997, p. 130) ou uma norma de dever secundária (KINDHÄUSER, 1997, p. 275; CAMARGO, 2018, p. 321), ou mesmo uma *incumbência/Obliegenheit* (MOURA, 2022, p. 194 e 610). Não porque este não seja um debate especialmente relevante, mas sim porque uma tomada de posição, aqui, não parece interferir, ao menos não diretamente, com a solução do problema proposto no texto.

⁸⁰ Explicativo: HEINRICH, 2019, p. 592. Para o autor, a teoria da elevação do risco poderia, ao renunciar à causalidade, conduzir à punição da tentativa ineficaz de cumplicidade, como cumplicidade consumada.

⁸¹ Assim: STEIN, 1988, p. 241. RENZIKOWSKI, 1997, p. 131.

1. *Exigências específicas acerca da determinação, na instigação*

Neste âmbito, apresentam-se as denominadas teorias da “causalidade” (basta a eficácia para o resultado)⁸², da “comunicação” (exige-se o ato comunicativo entre instigador e autor, não bastando a eficácia causal) e da “colusão”⁸³ (postula-se que a exigência/determinação do instigador implique em um efeito direto na vontade do autor). Veja-se que a expressão “causalidade” empregada nessas teorias não representa, de modo rigoroso, o sentido discutido na filosofia da ação, objeto da análise nos itens anteriores.

1.1. *Teorias “puras” da causalidade*

A teoria “causal” considera, em essência, que a influência exercida pelo instigador *conduz* o autor à prática do crime, não havendo, portanto, maiores restrições à conduta do instigador, antes bastando que tenha atuado causalmente na motivação para a ação para que o comportamento se enquadre na “determinação”⁸⁴.

Com isso, estão abrangidas quaisquer formas de influência psíquica, sejam elas comunicativas ou não, tais como a criação de situações provocadoras, a transmissão de conhecimentos necessários para a decisão sobre a execução etc⁸⁵.

A teoria causal é, assim, a “menos restritiva” em termos de configuração da instigação, ostentando, portanto, um ônus argumentativo mais exigente para fins de se justificar a *ratio* da dignidade normativa desta categoria e de sua equiparação à autoria.

Para o que aqui mais interessa, cumpre ressaltar que, nessa perspectiva, já basta demonstrar que o contributo do instigador tenha sido uma *razão condicionante*, ainda que não com exclusividade, da decisão pela ação. Assim, por exemplo, se o autor de um roubo em uma joalheria, durante a fuga, vai deixando objetos para que os perseguidores desistam de persegui-lo e os receitem, o primeiro seria classificado como instigador⁸⁶ da receptação.

⁸² Explicativo: KÜHL, 2012, p. 823. HILLENKAMP/CORNELIUS, 2017, p. 193 e ss.

⁸³ Assim: SCHILD, 2017, 26, n.m.5.

⁸⁴ Neste sentido: BLOY, 1985, p. 328.

⁸⁵ Explicativamente: CAMARGO, 2018, p. 258, a assinalar que se trata da posição majoritária na doutrina alemã, com múltiplas referências. Veja-se ainda: KINDHÄUSER, 2015, p. 361.

⁸⁶ Veja-se o exemplo em: KÜHL, 2012, p. 824. Ainda: OTTO, 2004, 22/36.

A vantagem desta teoria – que não exige uma efetiva comunicação entre instigador e instigado – é a de absorver situações em que o estímulo objetivo à prática do fato se configura ainda mais atraente do que um convencimento intelectual. E seu ponto fraco já deriva do forte: uma ampliação excessiva do espectro da instigação, pois permite abranger até mesmo facilidades e estímulos de pouco significado, que melhor se enquadrariam no regime normativo da cumplicidade. De todo jeito, é de se notar, claramente, a exigência de “causalidade” entre o contributo do instigador e a decisão do instigado, restando em aberto o problema aqui investigado, da causalidade psíquica, acerca da natureza de tal relação.

1.2. Teorias da comunicação ou do contato intelectual

Na medida em que há equivalência de pena para os regimes da autoria e instigação, e na medida em que o domínio (direto) da execução recai nas mãos do autor, é preciso buscar um fundamento específico para tal equiparação de dignidade penal dos comportamentos.

As teorias comunicativas, de modo geral, demandam um contato intelectual (*geistigen Kontakt*)⁸⁷, na forma de um *fato psíquico*, por meio do qual o instigador contribui decisivamente para que o autor *se decida* pela perpetração do fato⁸⁸. Essas teorias são bastante difundidas, e apresentam algumas subdivisões (teorias da “colusão”, da “solidarização” e do “pacto de injusto” (*Unrechtspakt*)⁸⁹.

Como uma das defensoras da teoria da comunicação, PUPPE (1984, p. 101 e 112; 2016, p. 318) exige um verdadeiro “compromisso” (*Verpflichtung*) entre autor e instigador, no sentido de uma dependência do primeiro em relação à vontade do último, ou um “domínio do plano” pelo instigador (SCHULZ, 1986, p. 937). Na medida em que o instigado atua livremente, e não como simples instrumento do instigador, deve haver algo como um “pacto de ilícito” (PUPPE, 2013, p. 516) entre eles, um “*animus socii*”, de modo que incumbirá ao autor a execução direta do plano. O cumprimento do pacto, contudo, não precisa representar o único motivo

⁸⁷ JESCHECK/WEIGEND, 1996, §64, II, 2 a. KÜHL, 2012, §20, n.m.176. STRATENWERTH/KUHLEN, 2011, p. 254. WELZEL, 1969, p. 116.

⁸⁸ RENZIKOWSKI, 1997, p. 193. Proximamente: JOERDEN, 2011, p. 562.

⁸⁹ Haveria, aqui, uma dependência direta da vontade do autor em face do instigador, ou uma espécie de domínio do plano. Criticamente, a postular por um modelo ampliado de causa, que não se vincula ao motivo essencial de agir por parte do autor: CAMARGO, 2018, p. 253 e ss.

do autor principal, desde que, ao menos, tenha sido um motivo relevante para a formação da decisão (PUPPE, 2016, p. 318 e 2013, p. 515 e ss.).

Assim, este compromisso ou pacto, entre o instigador e o autor, seria, para tal concepção, o específico fundamento da dignidade penal da instigação, que a equipararia à autoria⁹⁰. A realização de tal pacto ou compromisso, por sua vez, demanda comunicação entre os agentes⁹¹.

A posição majoritária, contudo, refuta a teoria do “pacto de ilícito” por considerar, a uma, que a lei não faz menção a “compromisso” e sim apenas à determinação⁹²; e, a duas, porque as exigências concentradas acabariam inviabilizando a distinção entre instigação e autoria mediata.

ROXIN, por sua vez, refere-se à necessidade de que a instigação tenha a característica de um “convite (*Aufforderung*) concludente”, um comportamento de colusão⁹³, como uma posição intermediária entre as concepções que se contentam com uma simples relação de causalidade, em um extremo e outras que exigem um verdadeiro compromisso (*Verpflichtung*), no outro.

Não é necessário, aqui, tomar partido na disputa. Impende apenas ressaltar que na perspectiva da teoria do “pacto de ilícito”, há, também, um pressuposto causal para a afirmação da instigação. A causalidade, contudo, é considerada de modo difuso e fraco, como uma relação motivacional (PUPPE, 2016, p. 319), sem referência à natureza empírica da relação (PUPPE, 2013, p. 517), muito menos à necessidade de uma lei geral e regular que permita prognosticar o resultado em casos análogos.

2. *Balanço*

Mesmo que se acolha qualquer das posições acima delineadas, desde as menos exigentes (teorias “puras” da causalidade) até as mais concentradas ou restritivas (*pacto de ilícito*, *colusão*, *solidarização*), haverá sempre o problema de se definir, de modo preciso, como se dá a relação causal entre a influência psíquica *lato sensu* do instigador ou do cúmplice no âmbito de decisão do autor.

⁹⁰ PUPPE (1984, 112) inclusive aponta para a exigência do pacto no caso de coautoria.

⁹¹ Proximamente: JAKOBS, 1991, p. 551. Contra, a considerar que a exigência da colusão acaba por nivelar as estruturas normativas da instigação e coautoria: BLOY, 1985, p. 329.

⁹² Veja-se: KINDHÄUSER, 2015, p. 361.

⁹³ ROXIN, 1993, § 26, n.m. 15. O mesmo: 2003, §26, n.m.74. Proximamente: HEINRICH, 2019, p. 569.

O que se conclui, assim, é que a causalidade psíquica muitas vezes é apenas *pressuposta*, mas não *explicada* ou fundamentada de modo claro e suficiente.

Passo, agora, a verificar o problema em relação a alguns casos de burla e omissão imprópria, cujos fundamentos são intercambiáveis com as hipóteses de instigação e cumplicidade, especialmente porque nas situações de erro (como na burla) a autonomia do agente é reduzida. Assim, se for possível afirmar uma “causalidade psíquica” já ali onde o autor imediato atua com plena autonomia, com maioria de razão tal “causalidade” se verificará nos casos de erro provocado por terceiro.

V. Casos do *Referendar* e do *Galavit*: “e como seria se”?

No escopo de aplicar a discussão até aqui desenvolvida, abordarei dois casos que tangenciam o tema da causalidade psíquica, ambos relacionados à burla, em que se discutiu a causalidade do comportamento do autor em face da decisão da vítima. No primeiro deles (*Referendar*), houve efetiva condenação; no último (*Galavit*), decidiu-se pela absolvição, em face da negativa da causalidade.

1. *Referendarfall* – BGHSt 13, 13)

No presente caso, um empresário concedeu um empréstimo a um magistrado assistente, que se apresentou como magistrado e, além disso, alegou que receberia uma herança em breve, para fins de convencê-lo a conceder o empréstimo.

O ofendido declarou, na fase instrutória do processo, que teria concedido o crédito ao arguido mesmo se ele tivesse conhecimento de que o último não era magistrado, e sim apenas um assistente. O BGH confirmou a condenação, considerando que a ação do arguido foi causal para o resultado e destacou que não se trata de saber se o ofendido teria recusado o empréstimo se soubesse da fraude, mas sim de saber se ele efetivamente entregou o dinheiro a partir das informações falsas, em que ele confiou.

Com efeito, no caso do *Referendar* não há “nenhuma lei regular e geral” disponível, que determine as condições em que o assistente de magistrado poderia assegurar receber um pequeno crédito, com emprego de informações falsas.

Contudo, o que restou possível demonstrar foi que as informações prestadas foram efetivamente a *razão* da concessão do empréstimo, ainda que o ofendido tenha esclarecido que poderia ter emprestado o dinheiro sem elas. De toda sorte,

o juízo hipotético sobre como teria procedido o ofendido na ausência das informações falsas é totalmente irrelevante para a imputação⁹⁴.

Tal como visto, o comportamento intencional se aproxima do uso de uma linguagem; assim como esta pressupõe uma comunidade linguística, a ação pressupõe uma comunidade com práticas institucionalizadas, ou seja, uma comunidade de vida⁹⁵. Daí que a interpretação intencional de uma ação não consista em qualquer investigação acerca de “estados mentais internos”, puramente privados; cuida-se do esclarecimento de um comportamento que não pode ser isolado do jogo de linguagem no qual se realiza⁹⁶. Isso pode parecer trivial e pouco rigoroso, mas é tudo de que se pode dispor para a interpretação de ações.

Aplicado o silogismo prático ao campo da causalidade psíquica, o que se investiga é se ação do agente valeu como fundamento/razão para a decisão do ofendido, na medida em que a atuação do ofendido, sem referência à ação do autor, não poderia ser interpretada com sentido⁹⁷. A necessidade que se estabelece, portanto, entre ação e resultado, é de uma necessidade prática, cuja presença se confirma pela análise retrospectiva através do silogismo prático⁹⁸, sem a consideração de qualquer hipótese teórica que não se fez presente no contexto de ação.

2. *Galavit (BGH NStZ 2010, 88)*

No denominado “caso do Galavit”, o arguido foi condenado, em primeira instância, por ter, enquanto médico, vendido um medicamento de terapia extraoficial, por preço superfaturado; o argumento para o superfaturamento foi o de que o remédio não era comercializado na Alemanha; contudo, como apurado, o medicamento poderia ser obtido pelo ofendido por valor significativamente inferior em farmácias estrangeiras. O arguido convenceu o ofendido de que o medicamento vinha sendo utilizado na Rússia, com grande êxito, no combate ao câncer; ainda

⁹⁴ Neste sentido: ROXIN, 2011, p. 420. PUPPE, 2016, §2, n.m.46, a asseverar que apenas no caso de as informações do auxiliar não ter tido qualquer papel no convencimento do ofendido é que a causalidade deveria ser negada. Veja-se também: SCHLACK, 2019, p. 807.

⁹⁵ WRIGHT, 2004, p. 108. SCHLACK, 2019, p. 809.

⁹⁶ KINDHÄUSER, 1980, p. 150.

⁹⁷ SCHLACK, 2019, p. 809.

⁹⁸ Veja-se: RENZIKOWSKI, 2011, p. 213. WRIGHT, 1963, p. 20.

no curso da fraude, um ator se apresentou como paciente curado de câncer de próstata apenas com o uso de Galavit. Na instância revisora, contudo, decidiu-se pela absolvição do arguido, sob o argumento de que não restou demonstrado que a fraude teve eficácia causal para a decisão do paciente. O BGH confirmou a absolvição, assinalando que os pacientes de câncer muitas vezes confiam em “terapias milagrosas” e que, mesmo que o ofendido estivesse ciente da ausência de comprovação empírica da eficácia, teria decidido pela compra do medicamento caso tivesse sido informado da possibilidade de um efeito favorável⁹⁹.

Neste caso, optou-se por considerar não as razões factuais apresentadas ao ofendido para a decisão, e sim o que este “teria decidido” caso o contexto da venda do remédio fosse outro. O problema é que não se pode estabelecer, de modo abstrato e hipotético, como decidiria alguém, em uma situação crítica, na posse de informações distintas das oferecidas pelo agente. Nem mesmo o ofendido pode ser uma fonte confiável para responder uma pergunta que tal, pois isto consiste em uma pergunta destituída de sentido¹⁰⁰.

Apenas na hipótese de os dados apresentados pelo vendedor não terem sido sequer considerados pelo ofendido para a compra do medicamento é que a causalidade da fraude poderia ser colocada em causa, na medida em que não teria sido qualquer fator integrante da decisão. Mas não se pode, diante do cenário concreto, suprimir dados que foram apresentados à vítima, e por ela considerados quando da decisão, para, substituindo-os por dados hipotéticos, ajuizar sobre como teria sido a decisão em outro cenário. Se o acusado não houvesse mentido sobre a eficácia do medicamento, sobre seu êxito na Rússia, e sobre seu preço de aquisição, não haveria simplesmente nenhuma razão plausível para que o ofendido aceitasse a proposta de adquirir o medicamento por preço superfaturado. Daí que a fraude foi, quando menos, um dos fundamentos da decisão¹⁰¹. Tanto é assim que nos casos de roubo e extorsão a jurisprudência não introduz a questão de “como teria sido se” e se contenta com a “relação finalística”.

O que importa é indagar, repise-se, se a decisão foi tomada em função do objetivo de se submeter ao tratamento pelo médico com o remédio oferecido. Se isso teve um papel relevante na decisão, a causalidade da fraude está demonstrada.

⁹⁹ BGH NSStZ 2010, 88. Sobre o julgado: PUPPE, 2016, p. 45 e ss. A mesma, 2017, pp. 513-522.

¹⁰⁰ Assim: PUPPE, 2016, p. 45.

¹⁰¹ Assim: PUPPE, 2016, p. 46.

VI. A causalidade psíquica em hipóteses de omissão imprópria: o caso *Willy Bogner*¹⁰²

Aqui se trata de hipótese em que o agente, em posição de garante, impediu que as vítimas pudessem tomar uma decisão informada sobre a realização do risco.

WILLY BOGNER era um realizador de filmes de esqui, com situações de risco elevado. Na data dos fatos, BOGNER reuniu um grupo de esquiadores para as filmagens em um vale altamente suscetível a avalanches. Especificamente na ocasião da filmagem, BOGNER foi informado de que havia um risco elevado de avalanches, não tendo, esse, compartilhado as informações com os esquiadores. Ocorreu então que, durante as filmagens, houve uma grande avalanche e vários esquiadores morreram. BOGNER foi processado e condenado por homicídio negligente, e o caso chegou ao Superior Tribunal Suíço, que manteve a condenação.

Em situações nas quais o agente, em face de uma ilícita omissão de informação, permite que o ofendido se submeta a uma autoexposição ao risco, não se deve, do mesmo modo, realizar a indagação hipotética, acerca de como a vítima teria se comportado caso houvesse recebido a informação. E isso porque o agente, com a omissão, obsta que a vítima possua a possibilidade – a que tem direito – de se decidir livremente acerca do risco a que se exporá. E este será o fundamento suficiente da responsabilização.

Ainda que os esquiadores estivessem cientes de que realizavam a atividade em um local de risco e, neste sentido, tenham violado a incumbência de autoproteção, eles não foram informados sobre as condições especiais de risco, informações estas que eram necessárias para uma decisão livre e consciente a respeito da submissão ao perigo. E nesse aspecto, pouco importa indagar se os esquiadores teriam chegado a mesma decisão quando devidamente informados; o que releva é que lhes foi subtraída, ilicitamente, a liberdade de decisão informada, sendo este o fundamento específico da imputação¹⁰³.

Cumpra destacar aqui, para além de tudo, que na doutrina da decisão responsável sobre a autocolocação em risco o mínimo fático que se exige é que o agente conheça o risco na mesma proporção que os demais participantes¹⁰⁴. E isso se apresenta de modo ainda mais exigente no caso em que o participante possui o dever de informar os demais, como se verificou no caso em exame, por força de uma posição

¹⁰² BGE 91 IV 117 (124 f.). Sobre o caso, veja-se: PUPPE, 2017, p. 518 e ss.

¹⁰³ Assim: PUPPE, 2017, p. 518.

¹⁰⁴ Sobre isso: ROXIN/GRECO, 2020, p. 518 e ss.

de garante. Esse dever foi violado, suprimindo-se o direito à decisão informada. Um curso causal hipotético, direcionado a investigar como teria sido em situação de decisão informada, se revela normativamente descabido¹⁰⁵.

VII. Balanço dos casos

Nos casos selecionados não se verifica qualquer incompatibilidade em se afirmar a causalidade psíquica nos termos aqui desenvolvidos.

Seja pela via do “intencionalismo causal”, com as ressalvas do caráter anômalo da causalidade psíquica, seja pela via do “intencionalismo anti-causal”, com aplicação da perspectiva exclusivamente teleológica, é possível encontrar uma relação de causa e efeito entre os comportamentos concretos que influenciaram as decisões das vítimas, conquanto que sob a lógica do silogismo prático.

Desde que não se pretenda submeter os casos à causalidade naturalística, postulando-se a aplicação de “leis regulares e gerais” (método nomológico-dedutivo), e desde que não se pretenda recorrer a um juízo hipotético (de como teria sido a decisão sem a ação influenciadora), é possível afirmar, com segurança, a relação de causalidade nos casos concretos.

Note-se que o objetivo da presente investigação não foi o de ajuizar os casos em termos de correção da decisão, nem tampouco de demonstrar que os resultados seriam outros, mas sim o de buscar fundamentos que justifiquem a afirmação da causalidade psíquica, sem que o problema seja simplesmente varrido para debaixo do tapete, ou sem que se presuma a existência da causalidade neste setor nos moldes da causalidade geral.

Considerações finais

Minhas conclusões são essas:

- a) Uma ação, enquanto *causa libera* não pode ser causada por alguém, exceto pelo próprio autor.
- b) uma *causa libera* não pode ser definida como o efeito de um evento anterior. Algo não pode, a um só tempo, ser determinado, como um *causa naturalis*, e

¹⁰⁵ Sobre a necessidade de se considerar apenas a efetividade do comportamento falho do agente, sem concessão de qualquer relevo a cursos causais hipotéticos: ROSTALSKI, 2015, pp. 308-309.

ser tratado também como *causa libera*¹⁰⁶. Tal nivelamento representaria uma autocontradição¹⁰⁷.

c) A causalidade psíquica, em termos conceituais estritos, é uma impossibilidade lógica. Isso não implica, contudo, na dispensa do “filtro” da causalidade, senão em uma adaptação, no sentido de se considerar a causalidade em um sentido semântico, não-empírico, ou prático. O que se afere, aqui, é sobre os “fundamentos” ou “razões” fornecidas (ou as informações sonegadas, no caso da omissão do dever de informar) foram determinantes para a decisão do agente (do instigado, do coato, do burlado etc). Essa constatação pode ser realizada no caso concreto, de modo *retrospectivo*, mas não no sentido *prospectivo*, pois não se dispõe de uma lei geral que permita afirmar que, em todos os casos, se passaria o mesmo. Esta causalidade semântica não pode ser confundida com a causalidade natural¹⁰⁸.

d) Exatamente em face da ausência de uma lei geral e regular para a previsão de ações que dependam de decisão livre, não se pode introduzir, na definição da causalidade psiquicamente mediada, qualquer curso causal hipotético, indagando-se “como seria se” o contexto factual fosse outro. Essa é uma pergunta sem sentido, pois não se pode saber como alguém teria se comportado caso se encontrasse em circunstâncias distintas.

Referências

- BERNSMANN, Klaus (1982). “Zum Verhältnis von Wissenschaftstheorie und Recht. Überlegung zur sog. ‘psychischen Kausalität’ im Strafrecht”, *ARSP* 68, 536-555.
- BLOY, René (1985). *Die Beteiligungsform der Zurechnungstypus im Strafrecht*. Berlin: Duncker & Humblot.
- BOSCH, Nikolaus (2011). “Die Hypothese rechtmässigen Verhaltens bei psychisch vermittelter Kausalität”, in: PAEFFGEN, Hans Ulrich, *Strafrechtswissenschaft als Analyse und Konstruktion. Festschrift für Ingeborg Puppe zum 70. Geburtstag*. Berlin: Duncker & Humblot, p. 373-389.
- BÜRKHARDT, Björn (2015). “Welzels finale Handlungstheorie und die philosophische Handlungstheorie”, in: FRISCH, Wolfgang et al. (eds.). *Lebendiges und Totes in der Verbrechenslehre Hans Welzels*. Tübingen: Mohr Siebeck, pp. 21-48.

¹⁰⁶ RENZIKOWSKI, 2011, p. 211.

¹⁰⁷ HRUSCHKA, 1998, p. 587.

¹⁰⁸ PUPPE, Ingeborg, *Strafrecht-AT*, 2016, p. 44.

- BURI, Maximilian v. (1860). *Zur Lehre von der Theilnahme an dem Verbrechen und der Begünstigung*. Giessen.
- ____ (1873). *Ueber Causalität und deren Verantwortung*. Leipzig: Gebhardt.
- ____ (1882). “Über Causalität und Teilnahme”, *ZStW* 2, 232-298.
- CAMARGO, Beatriz Corrêa (2018). *A teoria do concurso de pessoas*. São Paulo: Marcial Pons.
- COSTA, José de Faria (2022). “Causalidade e racionalidade”, in: ALVES, Catarina Abegão et al. (orgs.). *Prof. Doutor Augusto Silva Dias in memoriam* (Vol. 1). Lisboa: AAFDL, pp. 425-434.
- DAVIDSON, Donald (1970), “Mental events”, in: FOSTER, L./SWANSON, J. W. (eds.), *Experience and Theory*. Oxford: Clarendon Press, pp. 207-224.
- ENGISCH, Karl (1931). *Die Kausalität als Merkmal der strafrechtlichen Tatbestände*. Tübingen: Mohr Siebeck.
- FRANK, Reinhard (1931). *Das Strafgesetzbuch für das Deutsche Reich nebst dem Einführungsgesetz*. 18.ª ed. Tübingen: J.B. Mohr.
- FRISTER, Helmut (2015). *Strafrecht, Allgemeiner Teil* (7.ª ed.). München: C.H. Beck.
- GLASER, Julius (1978). *Abhandlungen aus dem Österreichischen Strafrecht*. Aalen: Scientia.
- HABERMAS, Jürgen (2004). “Freiheit und Determinismus”, *DZPhil* 52, 876.
- HARDWIG, Werner (1957). *Die Zurechnung. Ein Zentralproblem des Strafrechts*. Hamburg: De Gruyter.
- HART, H.L.A. / HONORÉ, A.M. (1959). *Causation in the Law*. Oxford: Oxford University Press.
- HEINRICH, Bernd (2019). *Strafrecht. Allgemeiner Teil* (6.ª ed.). Stuttgart: Kohlhammer.
- HILGENDORF, Eric (1995). “Der ‘gesetzmäßige Zusammenhang’ im Sinne der modernen Kausalitätslehre”, *Jura* 10, 514-522.
- HILLENKAMP, Thomas/CORNELIUS, Kai (2017). *32 Probleme aus dem Strafrecht – Allgemeiner Teil*. 15.ª ed., München: Franz Vahlen.
- HRUSCHKA, Joachim (1998). “Regreßverbot, Anstiftungsbegriff und die Konsequenzen”, *ZStW* 110, 581-640.
- JAKOBS, Günther (1991). *Strafrecht. Allgemeiner Teil* (2.ª ed.). Berlin: De Gruyter.
- JESCHECK, Hans Heinrich/WEIGEND, Thomas (1996). *Lehrbuch des Strafrechts. Allgemeiner Teil*. Berlin: Duncker & Humblot.
- JOERDEN, Jan C. (1989). *Strukturen des strafrechtlichen Verantwortlichkeitsbegriffs: Relationen und ihre Verkettungen*. Berlin: Duncker & Humblot.
- ____ (2011). “Anstiftung als Aufforderung zu freiverantwortlichem deliktischem Verhalten”, in: PAEFFGEN, Hans-Ulrich et al. (eds.), *Strafrechtswissenschaft als Analyse und Konstruktion, Festschrift für Ingeborg Puppe zum 70. Geburtstag*. Berlin: Duncker & Humblot, pp. 563-580.

- KANT, Immanuel (2013). *Die Metaphysik der Sitten*. Berlin: Berliner Ausgabe, 2013 (1.^a ed.: Königsberg: Nicolovius, 1797).
- _____ (2013). *Crítica da razão pura* (8.^a ed., trad. Manuela Porto dos Santos/Alexandre Fradique Morujão). Lisboa: Calouste Gulbenkian.
- KINDHÄUSER, Urs (1980). *Intentionale Handlung. Sprachphilosophischer Untersuchungen zum Verständnis von Handlung im Strafrecht*. Berlin: Dunker & Humblot.
- _____ (1997), “Bestimmtheit des Gehilfenvorsatzes”, *NStZ* 6, 272-275.
- _____ (2015). *Strafrecht. Allgemeiner Teil* (7.^a ed.). Baden-Baden: Nomos.
- KÖSTLIN, Christian Reinhold (1855). *System des Deutschen Strafrechts: Allgemeiner Teil*. Tübingen: Laupp.
- KORIATH, Heinz (1988). *Kausalität, Bedingungstheorie und psychische Kausalität*. Göttingen: Schwarz.
- KÜHL, Kristian (2012). *Strafrecht – Allgemeiner Teil* (7.^a ed.). München: Franz Vahlen.
- LACKNER, Karl/KÜHL, Kristian (2014). *Strafgesetzbuch Kommentar*. 28.^a ed. München: C.H. Beck.
- MATT, Holger (1994). *Kausalität aus Freiheit. Eine rechtsphilosophische Grundlegung zum Bewirken durch Tun und Unterlassen im (Straf-)Recht*. Baden-Baden: Nomos.
- MENDES, Paulo de Sousa (2018). *Causalidade complexa e prova penal*. Lisboa: Almedina.
- MERKEL, Reinhard (2011). “Vernachlässigte Probleme des Kausalitätsbegriffs im Strafrecht”, in: PAEFFGEN, Hans Ulrich, *Strafrechtswissenschaft als Analyse und Konstruktion. Festschrift für Ingeborg Puppe zum 70. Geburtstag*. Berlin: Duncker & Humblot, pp. 151-169.
- MOORE, Michael S. (1997). *Placing blame. A theory of criminal law*. Oxford: Oxford University Press.
- MOURA, Bruno (2022). *A conduta prévia e a culpa na participação*. Lisboa: Âncora.
- MYLONOPOULOS, Christos (2013). “Vorsatz als Dispositionsbegriff”, in: FREUND, Georg et al. (eds.), *Grundlagen und Dogmatik des Gesamten Strafrechtssystem. Festschrift für Wolfgang Frisch zum 70. Geburtstag*. Berlin: Duncker & Humblot, pp. 349-362
- NOLTENIUS, Bettina (2003). *Kriterien der Abgrenzung von Anstiftung und mittelbarer Täterschaft. Ein Beitrag auf der Grundlage einer personalen Handlungslehre*. Frankfurt am Main: Peter Lang.
- OTTO, Harro (2004). *Grundkurs Strafrecht*. 7.^a ed. Berlin: De Gruyter.
- PALMA, Maria Fernanda (2005). *O princípio da desculpa em direito penal*. Coimbra: Almedina.

- ____ (2017). *Direito Penal, Parte Geral. A teoria geral da infração como teoria da decisão penal*. 3ª ed. Lisboa: AAFDL.
- PAWLIK, Michael (2012). *Das Unrecht des Bürgers. Grundlinien der Allgemeinen Verbrechenslehre*. Tübingen: Mohr Siebeck.
- PÉREZ-BARBERÁ, Gabriel (2002). “Kausalität und Determiniertheit. Das Problem der ontologischen Voraussetzung bei Erfolgsdelikten in nicht kausal determinierten Bereichen”, *ZStW* 114 (3), 600-635.
- PUPPE, Ingeborg (1980). “Der Erfolg und seine kausale Erklärung im Strafrecht”, *ZStW* 92, pp. 863-911.
- ____ (1984). “Der objektive Tatbestand der Anstiftung”, *GA*, 101-123.
- ____ (1997). “Die Lehre von der objektiven Zurechnung, dargestellt an Beispielfällen aus der höchstrichterlichen Rechtsprechung”, *Jura*, pp. 408-513.
- ____ (2011). “Zum gegenwärtigen Stand der Lehre von der Verursachung im Recht”, *RW* 4, 400-442.
- ____ (2013). “Die Architektur der Beteiligungsformen”, *GA*, 514-536.
- ____ (2016). *Strafrecht. Allgemeiner Teil* (3.ª ed.). Baden-Baden: Nomos.
- ____ (2017). “Die psychische Kausalität und das Recht auf die eigene Entscheidung. Der Galavit-Fall und die Hätte-Frage”, *JR* 10, 513-522.
- RENZIKOWSKI, Joachim (1997). *Restriktiver Täterbegriff und fahrlässige Beteiligung*. Tübingen: Mohr Siebeck.
- ____ (2011). “Ist psychische Kausalität dem Begriff nach möglich?”, in: PAEFFGEN, Hans Ulrich, *Strafrechtswissenschaft als Analyse und Konstruktion. Festschrift für Ingeborg Puppe zum 70. Geburtstag*. Berlin: Duncker & Humblot, pp. 201-216.
- RIEDEL, Manfred (1978). *Verstehen oder Erklären? Zur Theorie und Geschichte der hermeneutischen Wissenschaften*. Stuttgart: Klett-Cotta.
- ROSTALSKI, Frauke (2015). “Zur Irrelevanz hypothetischer Verläufe im (Straf-)Recht”, *JR* 6, 306-315.
- ROXIN, Claus (1993). “§ 26”, in: JAEHNKE/LAUFHUETTE/ODERSKY (orgs.) *Strafgesetzbuch – Leipziger Kommentar: Grosskommentar*. Berlin: Walter de Gruyter, 1993.
- ____ (2003). *Strafrecht Allgemeiner Teil. Bd. 2: Besondere Erscheinungsformen der Straftat*. München: C. H. Beck.
- ____ (2011). “Probleme psychischer vermittelter Kausalität”, in: HELLMAN, Uwe et al. (eds.), *Festschrift für Hans Achenbach*. München: C.F. Müller, pp. 409-432.
- ____ (2019). *Täterschaft und Tatherrschaft* (10.ª ed.). Berlin: De Gruyter.
- ROXIN, Claus. GRECO, Luís (2020). *Strafrecht, Allgemeiner Teil. Bd. 1. Grundlagen. Der Aufbau der Verbrechenslehre* (5.ª ed.). München: C.H.Beck.
- RYLE, Gilbert (2000). *The concept of mind*. 2.ª ed. Chicago: University of Chicago Press.

- SCHLACK, Andrés (2019), "Überlegungen zur sog. „psychischen Kausalität“ am Beispiel des Betrugers", in: BÖSE, Martin et al. (eds.), *Festschrift für Urs Kindhäuser zum 70. Geburtstag*. Baden-Baden: Nomos, pp. 795-810
- SCHROEDER, Friedrich Christian (1965). *Der Täter hinter dem Täter. Ein Beitrag zur Lehre von der mittelbaren Täterschaft*. Berlin: Duncker & Humblot.
- SCHULZ, Joachim (1986). "Anstiftung oder Beihilfe", *JuS*, 933-942.
- SEARLE, John R. (1999). *Intencionalidade. Um ensaio de filosofia da mente* (trad.: Madalena Poole da Costa). Lisboa: Relógio d'Água.
- SCHILD, Wolfgang (2017). "§ 26", in: KINDHÄUSER/NEUMANN/PAEFFGEN (eds.), *Nomoskommentar Strafgesetzbuch* (5.^a ed.) Baden-Baden: Nomos.
- STEIN, Ulrich (1988). *Die strafrechtliche Beteiligungsformenlehre*. Berlin: Duncker & Humblot.
- STRATENWERTH, Günther/KUHLEN, Lothar (2011). *Strafrecht. Allgemeiner Teil* (6.^a ed.). München: Franz Vahlen.
- STÜBINGER, Stephan (2011). "Zurechnungsprobleme beim Zusammenwirken mehrerer fahrlässiger Taten. Am Beispiel der Entscheidung des BGH zum Einsturz der Eisporthele Bad Reichenhall", *ZIS* 7, 602-615.
- STUCKENBERG, Carl-Friedrich (2019). "Zum ontologischen Status mentaler Zustände", in: BÖSE, Martin et al. (eds.), *Festschrift für Urs Kindhäuser zum 70. Geburtstag*. Baden-Baden: Nomos, pp. 533-548.
- WALTER, Tonio (2020). "Vor §13", in: BÜLTE, Jens et al. (eds.), *Strafgesetzbuch. Leipziger Kommentar. Großkommentar*, Vol. 1 (13.^a ed.), Berlin: De Gruyter.
- WELZEL, Hans (1949). *Um die finale Handlungslehre. Eine Auseinandersetzung mit ihrer Kritikern*. Tübingen: Mohr.
- WELZEL, Hans (1969). *Das deutsche Strafrecht* (11.^a ed.), Berlin: De Gruyter.
- WRIGHT, Georg Henrik von (2004). *Explanation and Understanding*. Ithaca: Cornell University Press.
- _____ (1963). *Norm and action: A Logical Enquiry*. New York: Routledge & Kegan Paul.
- ZACZYK, Rainer (2019). "Die Kausalität der Beihilfe als 'Kausalität aus Freiheit'", in: BÖSE/SCHUMANN/TOEPEL (eds.), *Festschrift zum 70. Geburtstag von Professor Dr. Dr. h.c. mult. Urs Kindhäuser*. Baden-Baden: Nomos, pp. 629-642.